

Ofício nº027/2009 - CCBES
PFF/
Haas

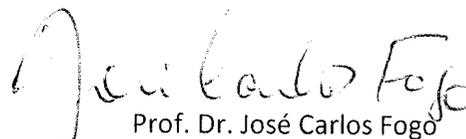
São Carlos, 21 de setembro de 2009

Prezada Pró-Reitoria,

Venho por este encaminhar em anexo propostas de alterações da Portaria GR 522/06 de 10/11/2006 aprovadas na 62ª Reunião Ordinária do Conselho de Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística realizada em 16/09/2009.

Sendo que se apresentava para o momento,

Respeitosamente,



Prof. Dr. José Carlos Fogo

Coordenador do Curso de Bacharelado em Estatística

Ilma. Sra.
Profa. Dra. Maria Emilia Freitas de Lima
DD. Pró-Reitora de Graduação
Universidade Federal de São Carlos

Comun. CoG

PROGRAD

Recebido em 22/09/2009
Flávia

PROPOSTA:

O Conselho de Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística na sua 62ª Reunião Ordinária de 16/09/2009 fez uma avaliação da Portaria GR 522/06 de 10/11/2006 a partir das análises dos Planos de Ensino que seus membros têm realizando semestralmente.

Entende o Conselho de Coordenação que a referida Portaria tem se constituído num importante elemento para o acompanhamento das diretrizes definidas pelo Projeto Pedagógico do Curso. No início da sua implantação foram observadas algumas dificuldades e/ou resistências para a sua implementação, porém atualmente tem se verificado que parcela significativa dos Planos de Ensino apresentados seguem as orientações fixadas pela Portaria GR 522.

O Conselho de Coordenação tem identificado dentre os planos não aprovados pelo mesmo, dois pontos mais freqüentes para que este fato ocorra: A diversidade de procedimentos e instrumentos de avaliação (Inciso I dor Artigo 10) e os prazos para realização da avaliação complementar Artigo 15.

Com respeito o artigo 10, entende o Conselho de Coordenação que os procedimentos e instrumentos de avaliação devem ser diversificados e não podendo ficar restritos a uma única forma de avaliação. O que tem se observado é que vários planos de ensino apresentam apenas provas como procedimento de avaliação. E, ainda mais, quando questionados sobre a diversidade dos procedimentos de avaliação, os responsáveis pelos planos justificam que o artigo 10, não determina a diversidade de procedimentos a medida que estabelece 'procedimentos e/ou instrumentos de avaliação diferenciados...'. Com o objetivo de garantir a necessidade da diversidade de procedimentos e instrumentos de avaliação, é proposto a seguinte alteração no artigo 10:

Redação Atual:

Art. 10 A sistemática de avaliação deverá estar descrita de forma detalhada nos Planos de Ensino, incluindo:

I - os procedimentos e/ou instrumentos de avaliação diferenciados e adequados aos objetivos, conteúdos e metodologia previstos pelo professor;

Redação Nova:

Art. 10 A sistemática de avaliação deverá estar descrita de forma detalhada nos Planos de Ensino, incluindo:

I – dois ou mais procedimentos e instrumentos de avaliação diferenciados e adequados aos objetivos, conteúdos e metodologia previstos pelo professor;

Com respeito aos prazos estabelecidos para a realização da avaliação complementar o Conselho de Coordenação tem observado que alguns planos de ensino estabelecem a



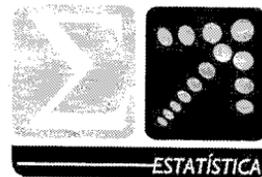
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ESTATÍSTICA

Via Washington Luís, km 235 – Bairro Monjolinho – Caixa Postal 676

Fone: (16) 3351-8242 - Fax: (16) 3351-8243

CEP 13.565-905 - São Carlos - SP – Brasil

ccordes@ufscar.br



realização da avaliação complementar imediatamente após o final do semestre dado que o artigo 15 estabelece o prazo máximo para realização da mesma. Nesse sentido entende o Conselho de Coordenação, que a avaliação complementar um prazo para mínimo para que o aluno que não atingiu o desempenho mínimo possa efetivamente ter condições de um efetivo processo de recuperação o que com certeza não é possível se a mesma é ocorre imediatamente após o final do semestre. Nesse sentido a seguinte alteração é proposta de alteração no artigo 15;

Redação Atual:

Art. 15 A realização da avaliação complementar a que se refere o artigo 14 pode prolongar-se até o trigésimo quinto dia letivo do período letivo subsequente, não devendo incluir atividades em horários coincidentes com outras disciplinas/atividades curriculares realizadas pelo estudante.

Nova Redação:

Art. 15 A realização da avaliação complementar a que se refere o artigo 14 deverá ser realizada entre o mínimo de 30 dias e início do período letivo subsequente até o trigésimo quinto dia letivo do período letivo subsequente, não devendo incluir atividades em horários coincidentes com outras disciplinas/atividades curriculares realizadas pelo estudante.